



PROCESSO N. : 8.883-8(AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE
GESTOR : DANIEL ROSA DO LAGO
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

PARECER VISTA nº 1.469/2021

1. Manifestação Oral – Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do dia 20 de abril de 2021

1. Conforme posto em plenário pelo Exmo. Relator, trata-se das **Contas Anuais de Governo** da **Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte**, referentes ao exercício de 2019, sob a gestão do Sr. Daniel Rosa do Lago.

2. No Relatório Técnico Preliminar foi apontada a irregularidade gravíssima (AA01) referente ao não cumprimento do limite total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo do Município de Porto Alegre do Norte.

3. Em síntese, após análise da defesa, a **Secex** concluiu **pela exclusão** do cálculo das Despesas de Pessoal apenas dos seguintes valores: **(i)** R\$ 20.000,00, referente ao pagamento de contribuição para Associação dos Municípios do Araguaia e; **(ii)** R\$ 83.765,14, referente as despesas com indenização (pagamento de férias, terço de férias, no encerramento do vínculo de contrato de trabalho), **totalizando R\$ 103.765,14**, de forma que, o total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo **atualizado passou para R\$ 18.407.705,61, correspondente a 54,77 % da Receita Corrente Líquida**, restando ainda acima do Limite Máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4. Na ocasião, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 314/2021, opinou pela emissão de Parecer Prévio **CONTRÁRIO** à aprovação das contas, em razão da manutenção da irregularidade gravíssima (AA01) referente ao não cumprimento do limite total da despesa com pessoal.



5. Contudo, em reanálise dos autos e buscando a verdade real observei a necessidade de alteração da conclusão do Parecer Ministerial, conforme razões a seguir expostas.

6. Primeiramente, verifica-se que merece acolhimento a tese defesa quanto a exclusão da quantia de R\$ 22.001,00 (vinte e dois mil e um real) da despesa de pessoal, relativo à ajuda de custo, aos Agentes Comunitário de Saúde, autorizado pelo art. 15 da Lei nº. 525/2008, para a manutenção das bicicletas, utilizadas na prestação de serviços. (Doc. 03 da defesa – relação de ajuda de custo).

7. Atente-se ao teor da referida legislação, que dispõe sobre o regime Jurídico e forma de ingresso aos empregos Públicos dos Agentes de Saúde (Lei nº. 525/2008):

Art. 15º Ficam criados 30 (trinta) empregos públicos na Estrutura do pessoal do Município de Porto Alegre do Norte com o Quadro Suplementar de Agentes Comunitários de Saúde com vencimentos mensal de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), **podendo ser acrescidos de adicionais, gratificações, indenizações, incentivos, auxílios, ajudas de custo, indenização de transporte, indenização de campo** nos moldes do artigo 16 da Lei n.º 8.216891 e outros consectários. (destacamos)

8. Em que pese o MPC, em consonância com a equipe técnica, em primeira análise não tenha considerado que trata-se de ajuda de custo, verifica-se que tanto no comparativo de verbas quanto no Resumo das Folhas de Pagamento, constante nos documentos colacionados pela defesa, referidos valores **constam expressamente como de ajuda de custo** (doc. digital nº 268655/2020, fls. 142-191):



COMPARATIVO DE VERBAS 01/2019 A 12/2019

| SECRETARIA 05 - SECRETARIA DE SAUDE | | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------------|-------------------|---------------|---------------|--------------|---------------|---------------|----------------|------------------|-----------------|------------------|------------------|
| Funcionário | ADIMILSON VENANCIO DE SOUZA | | | | | | | | | | | |
| Provento/Desconto/Neutro | 2019 Janeiro | 2019 Fevereiro | 2019 Março | 2019 Abril | 2019 Maio | 2019 Junho | 2019 Julho | 2019 Agosto | 2019 Setembro | 2019 Outubro | 2019 Novembro | 2019 Dezembro |
| 251 AJ. CUSTOS(INFORM) | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 5,00 | 150,00 | 150,00 | 5,00 | 150,00 | 150,00 |
| Funcionário | ALICE GOMES BARBOSA | | | | | | | | | | | |
| Provento/Desconto/Neutro | 2019 Janeiro | 2019 Fevereiro | 2019 Março | 2019 Abril | 2019 Maio | 2019 Junho | 2019 Julho | 2019 Agosto | 2019 Setembro | 2019 Outubro | 2019 Novembro | 2019 Dezembro |
| 251 AJ. CUSTOS(INFORM) | 22,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 22,02 | 22,02 | 22,02 | 0,73 | 21,28 | 22,02 | 22,02 |
| Funcionário | ANTONIO ARAUJO COSTA NETO | | | | | | | | | | | |
| Provento/Desconto/Neutro | 2019 Janeiro | 2019 Fevereiro | 2019 Março | 2019 Abril | 2019 Maio | 2019 Junho | 2019 Julho | 2019 Agosto | 2019 Setembro | 2019 Outubro | 2019 Novembro | 2019 Dezembro |
| 251 AJ. CUSTOS(INFORM) | 0,00 | 145,66 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Funcionário | CARMELITA CARDOZO LIMA | | | | | | | | | | | |
| Provento/Desconto/Neutro | 2019 Janeiro | 2019 Fevereiro | 2019 Março | 2019 Abril | 2019 Maio | 2019 Junho | 2019 Julho | 2019 Agosto | 2019 Setembro | 2019 Outubro | 2019 Novembro | 2019 Dezembro |
| 251 AJ. CUSTOS(INFORM) | 150,00 | 150,00 | 5,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 150,00 | 0,00 | 150,00 |
| Funcionário | CELIA CARNEIRO DA CRUZ | | | | | | | | | | | |
| Provento/Desconto/Neutro | 2019 Janeiro | 2019 Fevereiro | 2019 Março | 2019 Abril | 2019 Maio | 2019 Junho | 2019 Julho | 2019 Agosto | 2019 Setembro | 2019 Outubro | 2019 Novembro | 2019 Dezembro |
| 251 AJ. CUSTOS(INFORM) | 22,02 | 22,02 | 22,02 | 22,02 | 22,02 | 22,02 | 6,73 | 22,02 | 22,02 | 22,02 | 22,02 | 22,02 |

RESUMO DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MÊS 01/2019

Funcionário: 0 / 99999999 Vínculo: 0 / 99 Cargo: 00000 . / 99999 ZZZZZZ ZZZZZZ
 Proj.Atividade: 0 / 9999 Compl.: 0 / 99 Secr.Dep.Lot.Sel.: 00 000 000000 000 / 99 999 9999999 999
 Banco: 0 / 999 Classificação: 0 / 99999 Classificação: Geral

| ORGÃO ORIGEM 0000000001 - GERAL | | | | |
|--|-------|------------|------------|------|
| GERAL | | | | |
| PROVENTO/DESCONTO/NEUTRO | COMP. | VALOR BASE | VALOR | LCT. |
| 1 HORAS NORMAIS | 01 | 615.388,77 | 371.582,61 | 243 |
| 11 INSALUBRIDADE 10 | 01 | 998,00 | 99,80 | 1 |
| 31 FUNCAO GRATIFICADA 40% | 05 | 2.675,25 | 1.070,07 | 6 |
| 32 FUNCAO GRATIFICADA 5% | 01 | 71.306,38 | 3.575,53 | 35 |
| 33 FUNCAO GRATIFICADA 50% | 05 | 526,57 | 263,27 | 4 |
| 40 FUNCAO GRATIFICADA 75% | 01 | 8.993,51 | 6.445,12 | 6 |
| 68 DIFERENCA DE SALARIO MES ANTERIOR | 01 | 212,54 | 212,54 | 1 |
| 70 DIFERENCA DE SALARIO | 01 | 79,84 | 79,84 | 1 |
| 80 QUINQUENIO | 01 | 146.643,45 | 18.245,83 | 84 |
| 89 QUINQUENIO CONC. ANT. | 01 | 176,06 | 176,06 | 2 |
| 92 LICENCA SAUDE | 01 | 1.415,85 | 707,92 | 1 |
| 144 DIFERENCA DE FERIAS | 05 | 98,57 | 98,57 | 2 |
| 200 SALARIO FAMILIA NORMAL | 01 | 6.187,84 | 196,80 | 7 |
| 247 ADICIONAL NOTURNO (VLR) INFORMADO | 01 | 42.476,56 | 5.011,60 | 18 |
| 250 INSALUBRIDADE 30 | 01 | 79.789,12 | 23.930,72 | 89 |
| 251 AJ. CUSTOS(INFORM) | 01 | 2.696,89 | 2.491,50 | 30 |
| 288 LIC.ESPE.CIAL(PREM.) INDENIZADA | 03 | 6.026,91 | 6.026,91 | 1 |
| 270 SERV. EXTRAS INFORMADA | 01 | 3.300,00 | 3.300,00 | 2 |
| 273 QUINQUENIO INFORM | 01 | 175,66 | 175,66 | 2 |
| 277 INC.QUAL.FORM.PROF. ART.28 PAR.2 LEI 307 | 05 | 182,89 | 45,87 | 1 |
| 279 INC.QUAL.FORM.PROF. ART. 28 PART 2 LEI | 05 | 36.739,09 | 11.804,07 | 11 |
| 281 INC.QUAL.FORM.PROF. ART.28 PAR.2 LEI 307 | 01 | 47.901,42 | 3.994,85 | 18 |
| 324 HORAS EXTRAS 100 | 01 | 3.278,89 | 741,81 | 2 |
| 337 HORAS ADIC. NORM | 01 | 3.436,54 | 1.025,37 | 2 |

9. Verifica-se ainda que os valores apresentam variações por mês e por servidor, presumindo-se a verosimilhança das alegações de defesa de que trata-se efetivamente de ajuda de custo com despesas de transporte.

10. Nesse contexto, conforme já exposto no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN (9ª edição, págs. 451 e 452) a ajuda de Custo por ter natureza indenizatória não é considerada despesa bruta com Pessoal, devendo, nesse caso, ser excluído da despesa com pessoal do Município o valor de R\$ 22.001,00, relativo a ajuda de custo dos Agentes Comunitário de Saúde.



11. Da mesma forma, merece a exclusão da despesa com pessoal a **quantia de R\$ 117.000,00** (cento e dezessete mil reais), relativo a prestação de serviços médicos por pessoa jurídica, da **Empresa I. X. de Lima – EPP**.

12. A defesa informa tratar-se de especialidades médicas, não contempladas no plano de cargos, carreira e salário dos servidores públicos do município de Porto Alegre do Norte/MT (páginas 184-231). Por sua vez, a Secex entende tratar-se de contratação de serviços médicos mediante a substituição de servidores públicos, devendo o montante de gastos ser computado para o cálculo dos limites de Despesas com Pessoal previstos na LRF.

13. É certo que esta Corte de Contas possui entendimento pacífico no sentido de que as despesas médicas oriundas de Termo de Parceria celebrado entre a Administração e OSCIP, que não estejam relacionadas com a complementação de serviços públicos, mas que, na prática, sejam afetas à terceirização de serviços médicos, mediante a substituição de servidores públicos, devem ser agregadas ao montante de gastos utilizado para cálculo dos limites de Despesas com Pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal¹.

14. No entanto, cumpre salientar que na apreciação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, exercício 2019, processo nº 8.844-7/2019, o Plenário dessa Corte de Contas acolheu o Voto do Conselheiro Isaias Lopes da Cunha no sentido de aplicar a modulação dos efeitos consignada na Portaria nº 233/2019 da STN, para que uma possível extrapolação do limite não implique na emissão de parecer prévio contrário, embora as referidas despesas possam permanecer no cômputo do gasto com pessoal, conforme determina o § 1º, do art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com base na Resolução de Consulta nº 02/2013 e no Manual dos Demonstrativos Fiscais – 8ª Edição, da STN.

15. Registra-se o teor da Portaria nº 233/2019, da STN, de 15/04/2019:

1 Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Parecer Prévio nº 130/2017-TP. Julgado em 19/12/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 09/02/2018. Processo nº 8.195-7/2016.



Art. 1º Até o final do exercício de 2019, a STN/ME deverá definir rotinas e contas contábeis, bem como as classificações orçamentárias, com a finalidade de tornar possível a operacionalização do adequado registro dos montantes das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do ente da Federação e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

§ 1º Até o final do exercício de 2020, os entes da Federação deverão avaliar e adequar os respectivos dispositivos contratuais bem como os procedimentos de prestação de contas das organizações da sociedade civil para o cumprimento integral das disposições do caput.

§ 2º Permite-se, excepcionalmente para os exercícios de 2018 a 2020, que os montantes referidos no caput não sejam levados em consideração no cômputo da despesa total com pessoal do ente contratante, sendo plenamente aplicáveis a partir do exercício de 2021 as regras definidas conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais vigente. (grifei)

16. Nesse caso, esse *Parquet de Contas* opina pela aplicação da modulação dos efeitos da Portaria nº 233/2019 da STN também no presente caso, para que a despesa contabilizada com OSCIP não implique na emissão de parecer prévio contrário.

17. Assim, desconsiderando as despesas com ajuda de custo e OSCIP, tem-se o seguinte cálculo do limite de despesa com pessoal:

| | |
|---|-------------------|
| Receita Corrente Líquida (RCL): | R\$ 33.603.703,11 |
| Despesa Bruta com Pessoal: | R\$ 18.407.705,61 |
| Exclusão das Despesas de Pessoal: | - R\$ 22.001,00 |
| Exclusão das Despesas de Pessoal: | - R\$ 117.000,00 |
| Despesas Total de Pessoal | R\$ 18.268.704,61 |
| Despesa com Pessoal (% sobre a RCL Ajustada): | 54,36% |

18. Apesar dos gastos com pessoal ainda permanecer 0,36% acima do limite do art. 20, inc. III, "b" da LFR, **em uma análise global da gestão, referente ao exercício de 2019, a manutenção da referida irregularidade não possui o condão de macular toda a gestão.**



19. Veja-se que a execução orçamentária foi **superavitária**, houve suficiente disponibilidade de caixa para fazer face às obrigações assumidas pelo ente, os aspectos avaliados da dívida estão condizentes com os limites definidos pelo Senado Federal e, ainda, houve **superávit financeiro** no Balanço Patrimonial.
20. Em complementação, convém mencionar que houve o cumprimento dos valores mínimos a serem aplicados em **educação e saúde e recursos do FUNDEB**.
21. Além disso, a outra irregularidade de natureza gravíssima, referente aos repasses ao Poder Legislativo em valores inferiores ao estabelecido na LOA, **não** prejudicou o funcionamento da Câmara, conforme pontuado também pela equipe técnica, tanto que teve sobras financeiras, sendo devolvido o duodécimo no montante de R\$ 70.000,00 ao Poder Executivo, em 15/10/2019.
22. Por essas razões, em uma análise de ponderação, o Ministério Público de Contas **RETIFICA o Parecer Ministerial nº 314/2021** constante nos autos e **sugere a emissão de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do Município de Porto Alegre do Norte, referentes ao exercício de 2019,** considerando que mesmo as irregularidades de natureza gravíssima não implicaram no comprometimento da execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.
23. É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, em 26 de abril de 2021.

(assinatura digital²)
ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

² - Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.